

No dia 17 de março de 2025, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó, brasileiro, inscrito no CPF sob nº domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Aviso de Contratação Direta 02/2025, pelo Sistema de Registro de Preços, lavra a presente Ata, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores, que ao final subscrevem, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatária: RUMI NIIHO – ME

CNPJ: 97.197.818/0001-88

Endereço: Avenida Protásio Alves, nº 1987, Bairro Rio Branco – Porto Alegre/RS

#### **CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação 02/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Processo de Dispensa de Licitação - Aviso 02/2025, pela signatária.

#### **CLÁUSULA 2ª- DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto o presente a contratação o fornecimento de flores e arranjos florais, visando a entrega em solenidades institucionais da Câmara Municipal de Canoas.

#### **CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

3.1 Os pedidos de fornecimento se darão conforme demanda.

3.2 A entrega do objeto se dará em até 3h antes do evento.

3.3 O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, na Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, no prédio sede da Câmara Municipal, na Unidade de Serviços Legislativos ou em outro local, na cidade de Canoas, a ser definido pelo fiscal do contrato.

3.4 A signatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas dela decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

3.5 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

3.6 No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a troca, imediata, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 6ª do presente instrumento.

3.7 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 O recebimento do objeto se dará em duas etapas, da seguinte forma:

4.1.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega o fiscal designado fará o recebimento limitando-se a verificar a sua

conformidade com o discriminado nas notas de empenho e fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última, a data da entrega e possíveis irregularidades encontradas.

4.1.2 Definitivamente: Constatada a regularidade da entrega pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório será dado o recebimento definitivo dos produtos.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO VALOR**

5.1 A presente contratação tem o valor estimado de R\$ 5.710,00 (cinco mil, setecentos e dez reais), assim fixados os quantitativos e valores unitários:

| Item | Descrição                      | Quantidade estimada | Valor Unitário (R\$) |
|------|--------------------------------|---------------------|----------------------|
| 01   | Buquê de flores                | 20                  | 100,00               |
| 02   | Arranjo centro de mesa 1m      | 07                  | 250,00               |
| 03   | Arranjo centro de mesa 0,50m   | 07                  | 200,00               |
| 04   | Arranjo centro de mesa cachepô | 07                  | 80,00                |

5.1.1 A descrição detalhada de cada um dos itens é a constante do Termo de Referência do Aviso de Dispensa de Licitação 02/2025, parte integrante deste instrumento, independente da sua transcrição.

#### **CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, deverá conter a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizadas.

6.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 6.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA 7ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1 A Contratada, declara que reconhece as prerrogativas da Administração constantes do Art. 104 da Lei 14.133/2021 para o regime jurídico dos contratos.

7.2 A signatária, declara que reconhece as prerrogativas da Administração constantes do Art. 104 da Lei 14.133/2021 para o regime jurídico dos contratos.

7.3 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a signatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência escrita: Aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.

7.3.2 Multa: Aos casos previstos no Artigo 155 da Lei 14.133/2021

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, não executado, por inexecução parcial;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado por inexecução total.

7.3.3 Impedimento de licitar e contratar: Aplicável nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei 14.133/2021, pelo prazo de 02 anos.

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, pelas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

**7.4** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.5** Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.

**7.6** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** O presente instrumento tem termo inicial em 18/03/2025 e final em 17/03/2026.

**8.1.1** Prorrogada a Ata de Registro de Preços, os quantitativos nela previstos serão renovados.

**8.1.2** Em caso de prorrogação por igual período, os preços serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses (contados da data de apresentação da proposta final).

**8.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

**9.1** As aquisições do objeto da presente Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

**9.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da presente Ata será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE CANOAS**

**11.1** São obrigações do Câmara Municipal de Canoas:

**11.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela signatária, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.4** Notificar a signatária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela signatária;

**11.6** Efetuar o pagamento à signatária do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**11.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**11.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela signatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA**

**12.1** A signatária deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**12.3** Comunicar à Câmara Municipal de Canoas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.7** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**12.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

**CLÁUSULA 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas

**CLÁUSULA 14 – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente.

Canoas, 17 de março de 2025.

Eric Douglas Dorneles Feijó  
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Rumi Niiho  
Signatária